Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 449/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019. ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Muncipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertuluccci
Procurador Geral do Município

Assinado por:
ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.01.22 14:03:58 -02'00'
2019.010.20069

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito
Decreto Nº.....007/2019
Portaria Nº.....009/2019
Portaria Nº.....013/2019
Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....085/2018
Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....096/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº..009/2018
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....003/2019
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....004/2019
Secretaria Municipal de Educação
Deliberação CME Nº.....001/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ,** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018,** na Prefeitura Municipal de Água Clara, no valor de R$ 697.879,82 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 279.270,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais), suplementar na Seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Água Clara

Código Red 0057.

01.005.12.306.0026.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte *101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação* 644.182,52

Código Red 0573.

01.017.04.122.0039.2046.4.4.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

Fonte *115000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação* 53.697,30

Fundo Municipal de Saúde

Código Red 0499.

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte *181000 - Transferências do Estado – FIS* 100.000,00

Código Red 0501.

03.011.10.301.0003.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte *121000 - Transferência de Convênios - União/Saúde* 158.500,00

Código Red 0501.

03.011.10.301.0003.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte *102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde* 20.770,00

TOTAL 977.149,82

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 449/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019. ANO III

orçamentárias, a Seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Água Clara

Código Red 0076.

01.005.12.365.0026.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte *101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação* 589.202,80

Código Red 0057.

01.005.12.306.0026.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte *115051 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE* 54.979,72

Código Red 0188.

01.017.28.843.0040.2053.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado

Fonte *100000 - Recursos Ordinários* 53.697,30

Fundo Municipal de Saúde

Código Red 0500.

03.011.10.301.0003.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte *114057 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde* 179.270,00

Código Red 0499.

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte *102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde* 100.000,00

TOTAL **977.149,82**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2019.

Água Clara – MS, 22 de Janeiro de 2019.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de beneficio de aposentadoria, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO, a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pela AGEPREV MS – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

R E S O L V E:

Artigo 1º AVERBAR quatro mil, oitocentos e vinte e três (4.823) dias, de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 1.470/2016 emitida pela AGEPREV MS – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, compreendido de 01/10/1984 a 18/12/1997, na ficha funcional do servidor público municipal Jorge Buissa Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8210316, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 033.879.218-02, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Nível IX - Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscal: Izequias Moreira Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO
Fiscal: Gabriel Ribeiro Cantelle
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fiscal: Ricardo Faustino da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Fiscal: Dorival Custódio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fiscal de todos os Contratos: Dulcilene Luzia Scaliante Martucci
Fiscal do Transporte Escolar: Rodrigo de Souza Costa
Fiscal Suplente e Prestação de Contas: Jania Alfarro Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Fiscal: Henrique Ayres de Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Fiscal: Paulo Sergio da Silva Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Fiscal: Heitor Rodrigues da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fiscal: Jean Carlos Lowe

Art. 2° Os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 449/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019. ANO III

contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Art. 3º Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 4° Os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 288 de 27/09/2018.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 085/2018
Processo Administrativo nº. 184/2018

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria N° 012/2019 de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal N° 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 085/2018, cujo OBJETO é contratação de empresa especializado para a prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos de saúde Grupos Infectantes "A", "E"; Grupos Químicos "B", "C" com habilitação para fornecer laudo técnico de tratamento ambiental, conforme termo de referência, edital e anexos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara/MS. VENCEDOR: Empresa Adjudicada no menor valor: Atitude Ambiental Ltda, CNPJ/MF: 07.075.504/0001-10. VALOR: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Valor total da empresa Adjudicada: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Água Clara/MS, 21 de janeiro de 2019.
Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 096/2018
Processo Administrativo nº. 185/2018

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria N° 012/2019 de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal N° 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 096/2018, cujo OBJETO é contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, computadores (desktop básico), impressoras laser (comum), armários e cadeiras destinados às unidades básicas da saúde do município, com recurso de Emenda Parlamentar N°. 38030003, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VENCEDORES: Empresas Adjudicadas nos menores valores: INFORTECH INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ/MF: 07.695.627/0001-53. VALOR: R$4.522,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais). ROSALIE CRISTIANE CIRIACO MOREIRA - ME, CNPJ/MF: 31.416.208/0001-10. VALOR: R$37.070,00 (trinta e sete mil e setenta reais). THADS SERVIÇOS EIRELLI - ME, CNPJ/MF: 27.120.037/0001-00. VALOR: R$4.767,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais). Valor total das empresas Adjudicadas: R$46.359,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Água Clara/MS, 21 de janeiro de 2019.
Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2018 AO CONTRATO Nº 009/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 - DISPENSA N° 002/2018

PARTES: Município de Água Clara através do Fundo Municipal Saúde e a Sr. Luiz Claudio Siena
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do contrato nº 009/2018. ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 03/01/2019 e seu término em 02/04/2019, O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor de R$ 7.730,73 (sete mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertadas. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II c/c Art. 65 § 1° inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.
DATA: 21 de dezembro de 2018.
ASSINANTES: Contrante: Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – Fundo Municipal de Saúde - Rondiney Ribeiro da Silva. Contratado: Luiz Claudio Siena.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto n°. 9.412 de 18 de junho de 2018, artigo 1°, inciso II, alínea "a", conforme solicitação e justificativa exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGRICOLA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 003/2019.
EMPRESA NO MENOR VALOR: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE. CNPJ: N° 15.571.482/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 9.479,98 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Água Clara – MS, 18 de janeiro de 2019.
Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara - MS

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 449/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019. ANO III

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto n°. 9.412 de 18 de junho de 2018, artigo 1°, inciso II, alínea "a", conforme solicitação e justificativa exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA JOGOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, da Lei retro mencionada.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 004/2019.
EMPRESA NO MENOR VALOR: CASA DO ATLETA LTDA - EPP
CNPJ: N° 05.999.969/0001-31
VALOR TOTAL: R$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Água Clara – MS, 22 de janeiro de 2019.
Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº001 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, , nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Artigos 2º, 3, 4º e § 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010 e a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013,confirmada pelo acordo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL , considerando o direito adquirido das crianças já matriculadas , os Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil e considerando o Parecer 002/2018 do Conselho Nacional de Educação e considerando o Parecer CME/AC 001 de 21 de janeiro de 2019 e aprovado em sessão deliberativa ordinária de 21 de janeiro de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º A data de corte etário vigente considerando, a legislação em vigor e o Acórdão do Supremo Tribunal Federal para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 2º- É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Art. 3º- É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 4º - Fica criada as salas de Berçário para atendimento assistencial as crianças que completam 11 (meses) após a data corte de 28 de fevereiro.

Parágrafo único- As salas de berçário só poderão ser criadas após a Secretária Municipal de Educação comprovar que há disponibilidade de sala, demanda e ter atendido as salas obrigatórias conforme a legislação em vigor.

Art. 5º-.Para cumprimento da data corte e para que ao final da Segunda Etapa da Educação infantil a criança esteja adequada a determinação nacional estabelece a data corte inclusive nos maternais:

I – Berçário: A partir de 11 meses a completar até 31 de março ou completos durante o ano letivo.

Parágrafo único: Após a data de 31 de março os alunos só poderão ingressar nas salas de Berçário com 11 meses completos

II –Maternal I: A partir dos 11 (onze) meses completados até 28 de fevereiro ou 29 de fevereiro em caso de ano bissexto.

III – Maternal II: A partir de 02 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

IV– Maternal III: A partir de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

V – Pré Escola I: A partir de 04 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

VI- Pré Escola II: A partir de 05 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

VII – Ensino Fundamental: A partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 6º - As crianças que não atenderem esta idade não poderão ser matriculadas inclusive no maternal I para que haja organização no Sistema de ensino respeitando o Acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 7º- É obrigatório (Na Educação Infantil) a guia de Transferência do aluno acompanhado por Ementa ou Relatório de Avaliação de Habilidades.

Art. 8º- Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e freqüentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, neste caso deve ser publicada uma Portaria da Direção Escolar garantindo a progressão desse aluno.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a DELIBERAÇÃO CME Nº012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 e a DELIBERAÇÃO CME Nº001 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº. 449/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019. ANO III

Água Clara – MS, 21 de janeiro de 2019.
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
Decreto 040 de 27 de março de 2017
HOMOLOGO
Em 21/01/2019
Profª. SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação